



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 08/2018, de 23 de maio de 2018.

Assunto: “Autoriza o Poder Executivo de Novais a abrir crédito adicional na Lei Orçamentária do Exercício de 2018, destinado à aquisição de caminhão coletor e compactador de lixo, com recursos oriundos do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente”.

NOVAIS

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezoito, a Comissão de Finanças e Orçamento em conjunto com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, reuniu-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 08/2018, de 23 de maio de 2018 e, após amplo debate, deliberou-se e os membros decidiram que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

Deixou-se consignado que, tendo em vista a importância a que se destina a abertura de crédito especial, pois será aplicado na aquisição de um caminhão compactador para aprimoramento da coleta de resíduos sólidos no Município, serviço público de alta relevância para a população novaense, a proposição está em conformidade com a legislação que trata do assunto, já que atende ao interesse público primário da Administração Pública.

5



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 08/2018, de 23 de maio de 2018, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 23 de maio de 2018.

Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final

Comissão de Finanças e Orçamento

Claudinei Caceres Gil
Presidente

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Presidente

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Membro

Claudinei Caceres Gil
Membro

Douglas Andre Freschi Cruz
Membro

Manoel Cabrera Peres
Membro



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 08/2018, de 23 de maio de 2018.

Iniciativa: Fábio Donizete da Silva – Prefeito Municipal.

Síntese: Trata de lei que autoriza o Poder Executivo de Novais a abrir crédito adicional na Lei Orçamentária do Exercício de 2018, destinado à aquisição de caminhão coletor e compactador de lixo, com recursos oriundos do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente.

Parecer: O projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, visto que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Exmo. Prefeito Municipal, pois implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

Segundo consta, o projeto visa atender a demanda da Divisão de Saneamento Básico, especificamente à coleta e disposição dos resíduos sólidos, com a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), destinado a investimentos, com recursos financeiros oriundos do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do meio Ambiente – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, atendo, dessa forma, o melhor interesse público.



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

É comum e muitas vezes essencial, como ocorre no caso presente, a adequação dos instrumentos de planejamento fiscal, para garantir uma boa gestão do orçamento público.

No mais, o projeto é harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado a plenário, contemplando os elementos compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não comprometendo a execução orçamentária, sendo, ainda, sua redação clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

Por todo exposto, essa Assessoria Jurídica é pela aprovação do projeto, na forma como se encontra, excetuando eventuais análises de natureza política de competência do Plenário.

Câmara Municipal de Novais - SP, 25 de maio de 2018.

NOVAIS
Emerson Leandro Correia Pontes
Assessoria Jurídica

